

Decreto n.º 415

Aprova o Regulamento da Lei  
n.º 360, de 3 de maio de 1954,  
que criou o Departamento Muni-  
cipal de Encusimó.

○ Prefeito Municipal de Pocos  
de Caldas, usando de suas atribuições  
legais e nos termos do art. 4.º da Lei

nº 360, de 3 de maio de 1954, decreta: -

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento que este acompanha pelo qual reger-se-á a execução da Lei nº 360, de 3 de maio de 1954.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor no dia 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Focos de  
Aldadas, 31 de dezembro de 1956.

Agostinho Loyola Junqueira

Prefeito Municipal

Wilson Emanuel Brasil  
Secretário

Regulamento a que se refere o Decreto nº 415, de 31 de dezembro de 1956.

Art. 1º - O Departamento Municipal de Turismo tem por fim promover a propagação e incentivar o turismo da estância.

Art. 2º - O Departamento funcionará, em sala própria, no edifício da Prefeitura Municipal, até que tenha sede própria.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Turismo será dirigido por um Diretor e terá uma Comissão Consultiva, assim constituída: -

Um representante da imprensa  
Um representante das Termas Antônio Carlos  
Um representante da Associação Comercial  
Um representante do Sindicato de  
Fleiteiros e similares

*1911*

Um representante da Associação Médica  
Um representante do Conselho Municipal  
de Esportes

Um representante dos Motoristas

§ 1º - O Diretor do Departamento Municipal de Turismo será de livre nomeação do Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Comissão Consultiva serão indicados pelas respectivas entidades por solicitação do Diretor.

§ 3º - Os cargos de Diretor e de membros da Comissão Consultiva não serão remunerados, por tratar-se de funções públicas relevantes.

Art. 4º - O Diretor não terá direito a voto, salvo no caso de empate, devendo as decisões ser tomadas pela Comissão Consultiva por maioria de votos.

Art. 5º - O Diretor elaborará programa de propaganda e turismo e o submeterá à apreciação da Comissão Consultiva que o discutirá e votará, nos termos do art. 4º.

Art. 6º - O Diretor submeterá à apreciação do Prefeito Municipal o programa elaborado pelo Departamento Municipal de Turismo, solicitando também os empenhos das respectivas verbas.

Art. 7º - O Prefeito, além da sala destinada ao funcionamento do Departamento, fornecerá um funcionário municipal à altura do cargo, para exercer as funções de secretário, também sem remuneração alguma, além de seus vencimentos.

Art. 8º - Além das atribuições do Departamento, constantes do art. 1º, o Departamento sugerirá aos poderes competentes estudos e execuções que resultem na melhoria das condições de hospedagem, recepção, transporte, logradouros públicos e outros que lhe parecerem necessários.

Art. 9º - Toda propaganda e turismo que disserem respeito à estância serão dirigidos pelo Departamento, não podendo particulares usarem de dizeres e vistas relativos a Focos de Baldas, em propaganda falada e imprensa, sem o visto do Departamento, para que não haja prejuízo para o bom nome da cidade.

Art. 10º - O presente Regulamento entrará em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 31 de dezembro de 1956

Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal